

**Art. 3º** A multa arrecadada será revertida para o Fundo de Assistência Social, visando a implementação de programas que garantam a acessibilidade nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações de uso público.

**Art. 4º** As agências bancárias, instituições financeiras e demais instituições públicas e privadas deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de cento e oitenta (180) dias de sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de agosto de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
**Presidente**

**LEI Nº 7711/2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DA DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, a divulgação no site da Prefeitura Municipal em canal apropriado no Portal da Transparência, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, exposição dos motivos, período de sua interrupção, cópia do contrato, identificação do fiscal do contrato e o responsável pela execução.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de agosto de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
**Presidente**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;**

Considerando A Criação Da Comissão Especial Para Estudo E Revisão Da Lei Nº 7054, De 27 De Agosto De 2014, Que Dispõe Sobre A Adoção De Medidas E Procedimentos Legais Necessários Ao Controle Da População Canina E Felina No Âmbito Do Município De Cachoeiro De Itapemirim-Es;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a Comissão Especial para Estudo e Revisão da Lei nº 7054, de 27 de agosto de 2014, que trata da adoção de medidas e procedimentos legais necessários ao controle da população canina e felina no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Paulo Sérgio de Almeida – Presidente

Antônio Geraldo de Almeida Costa – Relator

Edison Valentim Fassarella – Membro

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Membro

Diego Volpini Bizoni – Membro (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

Fábio Gava da Silva – Membro (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

Jader José Cardoso – Membro (Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

Mirian Teixeira Cleto Lira – Membro (Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Publica-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 12 de agosto de 2019

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
**Presidente**



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.